

LEI Nº 6238, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Institui a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Jovem”.-

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem, que será celebrada anualmente na semana do dia 12 de agosto.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Jovem:

I - Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à saúde do jovem;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à saúde dos jovens e riscos de doenças;

III - Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol da prevenção à saúde do jovem;

IV - Difundir as medidas de proteção à saúde dos jovens em relação às doenças que mais os atinge.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de setembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 20.308/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**